**\* Este texto não substitui o publicado no DOE.**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 142
Disponibilização: 15/07/2021
Publicação: 15/07/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 47/2021/GAB/CRE**

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos contribuintes do Estado de Rondônia na emissão de documentos fiscais eletrônicos nas operações que enumera.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL,** no uso de suas atribuições legais;

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** O documento fiscal eletrônico, nas operações especificadas (entrada do exterior e saída interestadual), deverá ser emitido em conformidade com as disposições do Anexo Único desta Instrução Normativa e do Regulamento do ICMS/RO, observando-se ainda os comandos contidos no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

**Art. 2º** A não observância das disposições contidas nesta Instrução Normativa e no “Manual de Orientação do Contribuinte” implicará, conforme o caso, perda do benefício fiscal, suspensão ou cancelamento do regime especial, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

**Art. 3º** As incorreções e omissões deverão ser sanadas, na forma da legislação, por meio de cancelamento, carta de correção eletrônica ou nota fiscal complementar.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de serem adotados os procedimentos elencados no caput, o contribuinte deverá registrar no termo de ocorrência, comunicar à Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 07 de julho de   2021.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral da Receita Estadual

**ANEXO ÚNICO**

**PARTE 1** **– ENTRADA DO EXTERIOR DE MERCADORIA OU BEM (IMPORTAÇÃO)**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Informar todos os dados do grupo “I01. Produtos e Serviços / Declaração de Importação”, por item. |
| **2** | Informar a tag “vAFRMM” (#122b) do grupo “I01. Produtos e Serviços / Declaração de Importação” no caso da via de transporte marítima (#122a= 1).**Nota 1**: Sendo um campo a ser preenchido por item, o campo deverá conter o valor proporcional a este.**Nota 2:** Não possuindo campo próprio para informação do valor total do AFRMM, este deverá ser integrado ao campo “vOutro” (#340). |

**PARTE 2 - SAÍDA INTERESTADUAL COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | No campo “infAdFisco” (Grupo Z. Informações Adicionais da NF-e) informar o número do documento de importação (Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação).**Nota 1.** O campo deverá ser preenchido pelo número do documento de importação e deverá ser composto apenas por números, sem caracteres especiais e sem espaços. **Nota 2.** Se existir mais de um documento de importação por documento fiscal, preencher um registro para cada um deles. **Nota 3:**Caso a mercadoria ou bem tenha sofrido transformação de que resulte mercadoria ou bem diferente do importado, deverá ser observado o disposto na [Seção VI do Capítulo V, Parte IV do Anexo X do RICMS](https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=198#AX_P4_CV_SVI). **Nota 4:**Para escrituração no SPED, além das demais obrigações previstas no MOC, observar o item 36 do Anexo Único da Instrução Normativa N. 033/2018/GAB/CRE. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 15/07/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/04/Doe-05_04_2017.pdf) |

|  |  |
| --- | --- |
|  | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018804812** e o código CRC **E842A862**. |